



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**



RESOLUÇÃO Nº 08, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece regras para atender ao parágrafo 14º do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, na Câmara Municipal de Mauá.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º A partir da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, o servidor efetivo que tiver aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS com a utilização de tempo de contribuição decorrente do cargo, emprego ou função pública será desligado automaticamente do serviço público municipal, rompendo o vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Parágrafo Único. As regras da referida emenda não se aplicam aos servidores efetivos que já usufruíam do benefício de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social quando da data da sua entrada em vigor.

Art. 2º Os servidores efetivos deverão acessar o Portal do Servidor até 15 de outubro de 2021 e preencher o formulário disponível informando ser aposentado ou não, nos termos do art. 113, XII do Estatuto dos Servidores Públicos de Mauá.

§1º Caso aposentado, deverá informar o tipo de aposentadoria, data da concessão do benefício e número do benefício, seguindo as instruções do formulário.

§2º O não cumprimento do caput poderá acarretar responsabilidade administrativa.

Art. 3º Concedida a aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o servidor/empregado público obrigatoriamente apresentará a Carta de Concessão de Aposentadoria ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de responsabilidade administrativa por violação aos deveres do servidor.

Art. 4º Compete ao Departamento de Recursos Humanos a execução de medidas administrativas necessárias e juridicamente viáveis, a fim de obter a imediata ciência da concessão de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social aos servidores, podendo, inclusive, expedir ofícios ao Instituto Nacional do Seguro Social, que deverão ser assinados pelo Presidente desta Edilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 – fls.02/02

Parágrafo Único. Caso o servidor passe a usufruir do benefício de aposentadoria após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019 (13 de novembro de 2019), e não o tenha informado no formulário, competirá ao Presidente desta Edilidade a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 14 de setembro de 2021.

Vereador JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS
Presidente

Registrada na Secretaria Geral Legislativa, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo